

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Fica suprimido o §2º do art. 3º, acrescentado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2019, Mensagem nº 04/2019, que “altera a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, que está redigido no projeto de lei da seguinte maneira:

Art. 3º (...)

§2º em qualquer hipótese, a concessão da revisão geral anual não poderá resultar, no mês seguinte à sua implementação, em indicador de Capacidade Financeira de Pagamento (CFP) igual ou superior a 1,0 (um);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de suprimir a regra em tela, tendo em vista que gera mais uma dificuldade para a concessão da recomposição, e que gera dúvidas quanto à forma de calcular a CFP no mês seguinte à sua implementação, por não estar claro que no cálculo neste mês seguinte entrará também a ROLT e as Despesas Totais a serem custeadas com a ROLT apuradas no mês da implementação.

Cabe interpretação no sentido de que somente a nova despesa com a concessão da RGA será adicionada ao cálculo.

De outro norte, a norma gera insegurança jurídica quanto ao pagamento da RGA.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual